

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº /2025

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia a necessidade de criação do Programa “Energia Inclusiva”, destinado à doação e instalação de kits de energia solar fotovoltaica em residências isoladas e propriedades de pequenos agricultores familiares sem acesso à rede elétrica convencional.

Considerando a necessidade de ampliar o acesso à energia elétrica na Bahia, especialmente em regiões rurais e comunidades isoladas, a presente Indicação propõe a criação de um programa voltado à doação e instalação de kits de energia solar fotovoltaica para famílias e pequenos produtores que vivem em locais onde não há rede elétrica disponível, promovendo a inclusão energética e o desenvolvimento sustentável de famílias residentes em áreas rurais sem acesso à eletrificação convencional.

Considerando que a energia solar representa uma solução limpa, sustentável e economicamente viável para garantir o direito básico à energia, promover a melhoria da qualidade de vida e impulsionar o desenvolvimento produtivo em áreas rurais. Baseando-se em experiências bem-sucedidas, especialmente em Minas Gerais, busca-se possibilitar a instalação de sistemas solares em milhares de residências rurais e comunidades tradicionais, garantindo fornecimento energético seguro e contínuo.

Considerando adoção dessa política pública, o Estado da Bahia fortalecerá seu compromisso com a transição energética justa e inclusiva, promovendo também a redução da pobreza energética, a geração de renda e a fixação do homem no campo, por meio de condições adequadas para produção, conservação de alimentos e atividades comunitárias.

A proposta está alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, especialmente o ODS 7 – Energia Limpa e Acessível, que visa assegurar o acesso confiável, sustentável e moderno à energia para todos.

O programa deverá priorizar:

- I – Famílias de baixa renda inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico);
- II – Pequenos agricultores familiares sem acesso à rede elétrica convencional;
- III – Comunidades rurais isoladas, ribeirinhas, extrativistas e de pescadores artesanais;
- IV – Moradias localizadas em áreas de difícil acesso, onde não seja economicamente viável a extensão da rede elétrica convencional;

O programa poderá ser executado em cooperação com:

- Neoenergia Coelba, no âmbito de suas ações de eficiência energética;

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia – CNPJ .14.674.337/0001-99

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães. 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia. CEP 41745-01. Salvador - Bahia



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310036003300390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

- Secretaria de Desenvolvimento Rural (SDR) e Coordenação de Desenvolvimento Agrário (CDA);
- Secretaria de Infraestrutura (SEINFRA) e Companhia de Energia do Estado da Bahia (COELBA);
- Instituições federais, como o Ministério de Minas e Energia e a Eletrobras, por meio do Programa Luz para Todos;
- Organismos internacionais voltados à transição energética e sustentabilidade.

A execução do programa poderá ser custeada com recursos oriundos do Programa de Eficiência Energética (PEE) da ANEEL; Fundo de Combate à Pobreza (FECOP); Parcerias público-privadas (PPPs); Convênios e transferências voluntárias com o Governo Federal e organismos internacionais.

Assim, considerando o caráter estratégico e social da iniciativa, esta Assembleia Legislativa indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia a criação do Programa “Energia Inclusiva”, com foco na doação e instalação de kits solares em residências isoladas e propriedades familiares rurais sem acesso à energia elétrica, ampliando o alcance das políticas de inclusão energética e desenvolvimento sustentável no Estado.

Salvador, 10 de dezembro de 2025.



Penalva

Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 310036003300390038003A005000

Assinado eletronicamente por **EMERSON PENALVA LOPES DOS SANTOS** em **10/12/2025 17:51**

Checksum: **68074F030699CCDD6ECE29E8194FAE005912FFF4EDD843F9023D7860E34C3A2**



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310036003300390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.